

CONTRATO Nº 19.16.1216.0078776/2025-39

CONTRATO SIAD Nº 9507917

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.247/0001-84, com sede na Alameda Grajaú, nº 60, salas 2116 a 2118, Edifício New Worker Tower Alphaville, Bairro Alphaville, em Barueri/SP, CEP: 06454-050, neste ato representada por **Sidney F. da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.354.828-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9945181 de 05/05/2026, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na expansão do DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR (DCPF-O) e continuidade da MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA após findado o prazo de vigência do Contrato nº 016/2022 (SEI 19.16.3897.0128507/2021-28), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da

autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado e entregá-lo, bem como prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a entrega do objeto contratado / execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.164.640,95** (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4	UN	58041	Instalacao de rack fechado, 19", 40U ou mais, 2 ventiladores e 2 bandejas minimo, conj 2 plano montagem, identificacao, documentacao Expansão do Data Center DCPFO - RACKS IMPLEMENTAÇÃO de RACK PADRÃO 19” com PDUs, chicotes elétricos, disjuntores no quadro elétrico, cabeamento estruturado CAT6a, 24 novos pontos de rede CAT6a por rack e 12 novas fibras óticas (por rack)	R\$ 242.116,25	R\$ 968.465,00

2	25	UN	57690	Manutencao fisica e logica de solucao de DATACENTER Suporte com manutenção preventiva e corretiva dos novos racks	R\$ 4.035,27	R\$ 100.881,75
3	35	UN	57690	Manutencao fisica e logica de solucao de DATACENTER Suporte com manutenção preventiva e corretiva para todo o DCPFO	R\$ 31.294,12	R\$ 1.095.294,20

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **27/04/2026**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA-IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

16.1. O(A) Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, na modalidade escolhida pelo(a) Contratado(a) na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.

16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula Primeira: A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

1) O(A) Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo do Contrato), no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de publicação do Ato de Inexigibilidade de Licitação e anterior à assinatura do contrato.

2) A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o(a) Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4) O emitente da garantia ofertada pelo(a) Contratado(a) deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) Contratado(a); e

3) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) Contratado(a), quando couber.

3.1) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.

Subcláusula Terceira: Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Quarta: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Subcláusula Quinta: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta: A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Subcláusula Sétima: Para contratação de obras e serviços de engenharia, havendo previsão em Edital, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato em caso de inadimplemento pelo Contratado(a).

1) A seguradora deve firmar o contrato (e seus aditivos) como interveniente anuente e poderá ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; acompanhar a execução do contrato principal; ter acesso à auditoria técnica e contábil; requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

2) A seguradora poderá pagar a integralidade da importância segurada indicada na apólice, eximindo-se de assumir a execução do contrato, ou executar e concluir o objeto do contrato, isentando-se da obrigação de pagar aquela importância. Neste último caso, a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, sendo que a emissão de empenho, em nome da seguradora ou do subcontratado, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

Subcláusula oitava: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido no caput desta Cláusula, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$ 108.232,05** (cento e oito mil duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos), devendo o(a) contratado(a) optar por uma das seguintes modalidades:

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(x) Seguro garantia;

() Fiança bancária;

() Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 188/2025

PROCESSO SEI: 19.16.1216.0078776/2025-39

1. - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Expansão do **DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR (DCPF-O)** e continuidade da **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** após findado o contrato vigente, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar **04 (quatro) racks padrão 19"** para expansão da capacidade do DATACENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR (DCPF-O).

1.2.2. Além do fornecimento e instalação, **a expansão deverá compreender toda e qualquer preparação elétrica e lógica necessária para a plena operação dos racks.**

1.2.3. Todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como o monitoramento 24 horas, 7 dias por semana, **relativos à expansão**, serão obrigações da CONTRATADA.

1.2.4. Por se tratar de **ambiente de missão crítica**, a CONTRATADA deverá assegurar que realizará acompanhamento contínuo especializado capaz de promover manutenção preventiva e corretiva, monitoria e visitas preditivas, plantão 24x7x365 e, fundamentalmente, assegurar o fornecimento de peças e insumos (consumíveis) para pronta-entrega durante toda a vigência de garantia.

1.2.5. A expansão não poderá gerar perda ou prejudicar a garantia do DCPF-O e de seus subsistemas. Todas as obrigações contratuais existentes relativas aos equipamentos já em operação continuarão vigentes.

1.2.6. Para continuidade da operação do DCPF-O, considerando a data fim do serviço de manutenção já contratado, a CONTRATADA deverá fornecer serviço de manutenções preventivas e corretivas com monitoramento da estrutura do DCPF-O completa com 12 racks a serem iniciados em 06/04/2028.

1.2.7. A CONTRATADA deverá prever a substituição dos equipamentos (objeto deste contrato), sem qualquer limitação em relação ao quantitativo desses, por outros originais e em estado de novo, compatíveis com as características técnicas especificadas, ou versões superiores, sem quaisquer ônus adicionais para o MPMG.

1.2.8. A CONTRATADA deverá ser a responsável pelas despesas relativas ao transporte de peças e/ou equipamentos, incluindo serviços de manutenção ou substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive durante o período de garantia.

1.2.9. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Fiscalização do contrato, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis. A falta de peças e/ou equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.2.10. ESPECIFICAÇÕES DOS RACKS E DETALHAMENTO DA EXPANSÃO

1.2.10.1. Os requisitos/características dos racks deverão obedecer às seguintes características:

- Os racks deverão possuir acabamento em pintura eletrostática na cor preta e em estado de novo.
- Os racks deverão ser novos e sem uso, não sendo aceito produtos usados, remanufaturados ou de demonstração.
- Área útil (altura) de 44U.
- Rack padrão 19" com largura e profundidade mínimas de 600 mm e 1,00m, respectivamente.
- Os Racks deverão possuir organizadores cabos verticais, instalados entre os racks e nas extremidades, com largura mínima externa de 0,10m.
- Capacidade mínima de carga instalável de 1.000 Kg.
- Racks com perfil para servidor e espaços em "Us" livres para instalação de equipamentos de TIC.
- O espaço entre o topo dos Rack's e o teto deverá ser preenchido de modo a isolar os corredores de ar quente e ar frio.
- A largura de cada Rack deverá acomodar equipamentos de 19 polegadas, de modo a acomodar os servidores padrão de mercado.
- As prateleiras deverão ser deslizantes e permitir a acomodação de servidores de tamanho e altura padrão "U", de profundidades diversas.
- Cada Rack deverá ser fornecido com portas frontais e traseiras, com alimentação frontal ou traseira.
- Os Racks deverão ser montados sobre base de inércia independente da estrutura do DCPFO através de amortecedores, de modo a absorverem vibrações verticais e laterais externas advindas de possíveis movimentações e transporte do DCPFO.
- Deverá ter *fingers* revestidos para não danificar os cabos na frente e atrás e em ambos os lados.
- Os Racks deverão ser instalados de tal forma que exista um espaçamento mínimo de 10 (dez) centímetros entre eles, onde deverá ser instalado um sistema de passagem de cabos lógicos de forma que estes não obstruam a parte traseira dos Racks.
- Os Racks deverão possuir sistema de proteção contra desligamento indevido de energia, através de disjuntores ou chaves independentes. No mínimo dois conjuntos de disjuntores e circuitos deverão ser instalados por Rack e no mínimo 02 (duas) PDU's de 32A com no mínimo 16 (dezesseis) tomadas cada, padrão NBR14.136 na traseira e respectivos organizadores de cabo de energia por rack.
- As tomadas e régua de tomadas para ligação dos equipamentos não deverão possuir interruptores e serem aderentes à norma NBR14.136 20A.
- As PDU's (Unidade de Distribuição de Energia) deverão ser monitoráveis.
- Deverão ser numerados os espaços de porcas gaiola, tanto na parte frontal quanto traseira, facilitando a instalação de equipamentos.
- Deverão ser fornecidas as porcas gaiolas bicromatizadas e respectivos parafusos nas quantidades mínimas necessárias para o uso inicial e sobressalentes suficientes para instalação de 44U de equipamentos.
- Todos os Racks deverão estar aterrados.
- Os Racks deverão possuir aberturas frontais e traseiras com capacidade suficiente para atender a uma carga plena de instalação.
- Deverão prover segurança ao usuário referente às partes mecânicas (arestas, dimensões, estabilidade mecânica, entre outras).
- Para perfeita instalação e imediata ativação, deverão ser fornecidos todos os componentes, conexões e cabos que sejam necessários para sua instalação física e perfeito funcionamento dos sistemas especificados.
- Sistema de cabeamento estruturado metálico padrão UTP CAT6A em conformidade com as normas EIA/TIA 568-B e ABNT NBR 16.665.
- Sistema de cabeamento estruturado óptico multimodo padrão OM4 em conformidade com as normas EIA/TIA 568-B e ABNT NBR 16.665.
- Patch panels, organizadores e identificação padronizada, seguindo as normas ANSI/TIA-568, ANSI/TIA-942-B, ISO/IEC 11801 e NBR 14565.

1.2.10.2. A prestação de serviço para fornecimento e instalação dos racks deve obrigatoriamente prever:

- **PLANEJAMENTO:** elaborar um cronograma detalhado, contemplando todas as fases do projeto; definir marcos e atividades críticas, avaliar os riscos e contingências envolvidos no projeto.
- **DOCUMENTAÇÃO:** Elaboração de procedimentos operacionais padrão (POPs) para execução das atividades. Criação de checklists e guias técnicos para cada fase do projeto. Entrega de ART, laudos técnicos e manual de operação do novo sistema. Elaboração de documentação completa, incluindo diagramas elétricos, plantas de layout atualizado e documentação técnica dos equipamentos instalados.
- **GERENCIAMENTO DE PROJETOS:** Alocação de recursos e cronograma de atividades. Supervisão técnica e controle de qualidade durante todas as fases do projeto. Realizar a emissão de relatórios periódicos para acompanhamento do progresso e identificação de eventuais desvios.

1.2.10.3. IMPLEMENTAÇÃO DOS NOVOS RACKS (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- Instalação física de 04 novos racks padrão 19” com sistema de nivelamento e ancoragem.
- Fixação de guias verticais e horizontais para organização de cabos de energia e dados.
- Preparação para instalação de equipamentos ativos, com estrutura interna para passagem de cabos e ventilação adequada.
- Integração mecânica e elétrica com a infraestrutura existente do data center, respeitando os corredores quente/frio.
- Adequação da infraestrutura física para suportar o crescimento da demanda de processamento, armazenamento e rede no Data Center.

1.2.10.4. RELATIVO À INTERLIGAÇÃO E CONECTIVIDADE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- Executar cabeamento estruturado (categoria 6A) e elétrico dedicado para os novos racks.
- Realizar interligação óptica com 12 fibras ópticas por rack, utilizando cabos e conectores de alto desempenho.
- Utilizar sistema de cabeamento UTP topo de rack Cat. 6A blindado, com 24 pontos de rede por rack ativo de TI/Rede e 12 fibras ópticas por rack, conectados a patch panel centralizado.
- Fornecer e instalar patch panels, organizadores verticais e horizontais, e identificação padronizada de todos os pontos.
- Realizar passagem de cabos por dutos, calhas técnicas e bandejas de alta densidade, garantindo organização e acessibilidade.
- Deverá haver conformidade com as normas ANSI/TIA-568, ANSI/TIA-942-B, ISO/IEC 11801 e NBR 14565.
- Deverá haver identificação padronizada de cabos e pontos de rede.
- Deverá fornecer *patch cords* certificados para interligação com switches e equipamentos de rede.

1.2.10.5. RELATIVO À ADEQUAÇÃO ELÉTRICA NECESSÁRIA E AO FORNECIMENTO DE PDU's (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- A CONTRATADA deverá fazer toda e qualquer adequação elétrica necessária para a expansão e instalação do quantitativo contratado de racks.
- É obrigação da contratada o fornecimento e instalação de PDUs monitoráveis e infraestrutura de energia redundante (circuitos A e B).
- Deverão ser fornecidas e instaladas 2 (duas) PDUs por rack, compatíveis com a infraestrutura elétrica existente e integradas ao sistema de gerenciamento do Data Center (BMS/DCIM).

- As PDUs (Power Distribution Units) deverão ter no mínimo, 16 (dezesesseis) tomadas cada, 32 amperes, distribuídas em dois barramentos independentes (X e Y), conforme norma NBR 14136.
- A CONTRATADA deverá providenciar a identificação padronizada de cada disjuntor, indicando claramente o rack e a PDU correspondente.
- Deve estar em conformidade com as normas técnicas: NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), IEC 61439 (Conjuntos de Manobra e Controle de Baixa Tensão).
- Deverão ser instalados cabos elétricos novos apropriados para as PDUs monitoráveis.
- Deverá haver o fornecimento e instalação de 02 chicotes elétricos por rack (01 por PDU), dimensionados e certificados para a carga prevista, com rotas organizadas em dutos e calhas técnicas.
- A CONTRATADA deverá realizar a conexão aos respectivos chicotes elétricos e verificação do aperto dos terminais.
- Deverá haver fornecimento e instalação de 08 disjuntores termomagnéticos dimensionados conforme a corrente nominal das PDUs e as características da instalação elétrica.
- A instalação será realizada no quadro elétrico existente, com dimensionamento conforme a carga e normas aplicáveis, respeitando a segregação de circuitos e as normas de segurança aplicáveis.
- A CONTRATADA deverá garantir distribuição elétrica redundante e segura, mantendo alimentação independente para cada PDU.
- A CONTRATADA deverá realizar a conexão aos respectivos chicotes elétricos e verificação do aperto dos terminais.
- A CONTRATADA deverá providenciar a identificação padronizada de cada disjuntor, indicando claramente o rack e a PDU correspondente.

1.2.10.6. DOS TESTES E COMISSIONAMENTO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- Verificação e testes de todos os pontos de detecção, alarme e acionamento.
- Testes de aterramento, continuidade e certificação dos pontos de rede.
- Verificação da alimentação elétrica, funcionamento das PDUs e ventilação dos racks.
- Teste de integração com os sistemas de monitoramento ambiental e elétrico (BMS/DCIM).
- Deverão ser realizados testes individuais das PDUs para verificar o correto funcionamento de cada tomada.
- Os testes funcionais, incluindo ensaio de disparo e verificação de continuidade elétrica são obrigação da CONTRATADA.
- Deverão ser realizados testes de carga e simulação de falhas para verificar a eficiência do gerenciamento remoto.

1.2.11. ESPECIFICAÇÕES DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS PROPORCIONAL DOS RACKS

- A CONTRATADA deverá garantir todas as manutenções necessárias aos 4 (quatro) racks adicionais que serão incorporados ao atual ambiente do DCPFO, até 05/04/2028, a fim de alinhamento de prazos com a vigência existente para os demais itens do DCPFO.
- A CONTRATADA deverá prestar as manutenções preventivas e corretivas, serviços, monitoramento e suporte, relacionadas à operação e funcionamento dos racks.
- A CONTRATADA deverá manter os serviços de suporte, atendimento, monitoramento, manutenções preventivas e corretivas dos 4(quatro) novos racks nos mesmos moldes e com qualidade igual ou superior a já prestada para os 8 (oito) racks que estão em pleno funcionamento no DCPFO.
- A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções elétricas necessárias para mitigar e evitar o desligamento da energia em situações de carga máxima, testes de carga ou no retorno da rede após quedas de energia.

- A CONTRATADA deverá testar o cabeamento UTP categoria 6A blindado dos pontos de rede instalados nos novos racks. Bem como verificar a conectividade e transmissão de dados na interligação óptica com 12 fibras ópticas por rack, utilizando cabos e conectores de alto desempenho, realizando os reparos ou trocas necessárias para o pleno funcionamento da transmissão de dados e alto desempenho.
- A CONTRATADA deverá realizar testes de aterramento, continuidade e certificação dos pontos de rede instalados.
- A CONTRATADA deverá testar os chicotes elétricos dos racks (1 por PDU e 2 por rack), para garantir que atendem à carga prevista, de modo que mantenha a distribuição elétrica redundante e segura, mantendo alimentação independente para cada PDU. Deverá também realizar, imediatamente, as substituições e reparos necessários em caso de alguma falha.
- A CONTRATADA deverá verificar a alimentação elétrica, o funcionamento das PDUs e ventilação dos racks nas manutenções preventivas e realizar as correções necessárias quando forem identificadas falhas.
- A CONTRATADA deverá realizar testes contínuos de integração com os sistemas de monitoramento ambiental e elétrico.
- A CONTRATADA deverá promover testes individuais das PDUs para verificar o correto funcionamento de cada tomada, bem como realizar testes de carga e simulação de falhas para verificar a eficiência do gerenciamento remoto e garantir a integração total ao sistema de monitoramento do data center (BMS/DCIM), com automação e redundância conforme exigido. Realizando imediatamente as substituições de peças e componentes para manter o correto funcionamento.
- A CONTRATADA deverá testar pontos de ajustes de temperatura e umidade; medir as temperaturas do ambiente (principalmente no corredor frio). Medir temperaturas de insuflamento e retorno de ar. Mas também, deverá realizar testes nos equipamentos de refrigeração, bem como testar o funcionamento da redundância em caso de falha de algum equipamento.
- A CONTRATADA deverá verificar e testar todos os pontos de detecção, alarme e acionamento, como também realizar teste de estanqueidade e simulação de disparo do sistema de supressão de incêndio.
- A CONTRATADA deverá realizar nos Nobreaks (UPS) a verificação da tensão e corrente de alimentação por fase, tensão e corrente de saída por fase; ajuste dos voltmetros e amperímetros de entrada e saída; reaperto dos bornes e terminais; limpeza; verificação dos registros de eventos/erros internos.
- A CONTRATADA deverá verificar a tensão, possíveis vazamentos, aquisição, fornecimento, substituição e instalação dos elementos que compõem os bancos de bateria dos Nobreaks (UPS).
- As manutenções corretivas ocorrerão mediante acionamento com prazo de atendimento conforme o SLA estipulado neste Termo de Referência, de acordo com a severidade e o impacto da ocorrência e compreenderá as manutenções e reparos necessárias em componentes funcionais do produto.
- A CONTRATADA deverá garantir que as manutenções preventivas ocorrerão mediante agendamento, 1 (uma) vez por mês no mínimo, podendo variar mediante condições climáticas e exposição à sujeira e elementos. Compreendem as atividades de revisão de componentes, ajustes, limpeza operacional e troca de consumíveis, mediante desgaste natural de uso.
- A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento das manutenções corretivas necessárias, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.2.12. CONTRATAÇÃO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS PARA TODO O DCPFO

- A CONTRATADA deverá garantir todas as manutenções necessárias, preventivas e corretivas, bem como o monitoramento de toda a estrutura do DCPFO, após o fim do período de vigência do contrato atual.
- **ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SE INICIARÁ EM 06/04/2028.**
- A extensão de garantia integral visa preservar a originalidade do projeto, mantendo e

assegurando a integridade e operabilidade de todos os subsistemas que compõem o Data Center Pré-Fabricado Outdoor – DCPFO.

- O DCPFO trata-se de ambiente de missão crítica que demanda acompanhamento contínuo especializado capaz de promover manutenção preventiva e corretiva, monitoria e visitas preditivas, plantão 24x7x365 e, fundamentalmente, assegurar o fornecimento de peças e insumos (consumíveis) para pronta-entrega durante toda a vigência de garantia.
- A CONTRATADA deverá prestar as manutenções, serviços, monitoramento e suporte, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento de no mínimo, das manutenções preventivas (mas não se limitando a essas) detalhadas neste Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento das manutenções corretivas necessárias, conforme estipulado neste Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá considerar na proposta a extensão de **GARANTIA INTEGRAL (TOTAL)** para os equipamentos inclusos para vencimento CO-TERMINUS com o data center.
- A **GARANTIA INTEGRAL (TOTAL)** cobre todas as partes e peças até o dia do término de garantia do data center onde estão instaladas.
- Atendimentos em garantia serão aplicados quando identificadas falhas, erros ou vícios na construção e montagem dos componentes nativos da solução.
- A CONTRATADA deverá fornecer a GARANTIA INTEGRAL que cubra os elementos construtivos e seus respectivos dispositivos internos de controle, proteção e monitoramento, incluindo, no mínimo:
 - Painéis GEMELO FireWrap.
 - Piso elevado.
 - Sistema de refrigeração.
 - Sistemas elétricos e cabos.
 - Sistema de sensores e alarmes.
 - Obras de interligação lógica de até 100 metros.
 - Sistemas de predição a incêndio (VESDA).
 - Sistema de combate a incêndio (NOVEC 1230)
 - Sistemas de acesso biométrico;
 - Sistema CFTV.
 - UPS.
 - Peças, sistemas, circuitos elétricos, PDUs, cabeamento metálico e óptico e todos os itens essenciais para o pleno funcionamento do Data Center.
 - Todos os consumíveis, com exceção do combustível do gerador.
 - Obrigações da CONTRATADA na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva:
 - Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão com periodicidade, bimestrais, trimestrais e semestrais, dependendo do serviço que será executado e compreenderão (mas não serão limitadas) no mínimo, as rotinas a seguir.
 - É obrigação da CONTRATADA na execução das manutenções preventivas bimestrais as seguintes ações:
 - Verificação das tensões de entrada e do ventilador.
 - Verificação da corrente do ventilador, compressor, das resistências e do umidificador.
 - Reaperto dos terminais e bornes.
 - Verificação dos disjuntores, cabos superaquecidos.
 - Verificação do filtro de ar e substituí-lo quando necessário.
 - Verificação da resistência do cárter, pontos de vazamento de óleo, visor de líquido, de vazamento de gás e recarga se necessário.
 - Limpeza geral do equipamento, tanque do umidificador e dos drenos (evaporadoras).
 - Medir corrente dos ventiladores e tensão de entrada, medir temperaturas de entrada e saída do ar, verificação do termostato, superaquecimento de cabos, limpeza e lavagem dos trocadores de

- calor (referente aos condensadores).
- Testar pontos de ajustes de temperatura e umidade; medir as temperaturas do ambiente. Medir temperaturas de insuflamento e retorno de ar.
 - Verificar suportes e fixação, vazamentos, verificar o isolamento térmico e pintura.
- É obrigação da CONTRATADA na execução das manutenções preventivas trimestrais as seguintes ações:
- Serviço de inspeção, verificação e troca dos elementos desgastados das vedações, lubrificação de dobradiças, almofadas, fechaduras e molas de tensão do fechamento automático;
 - verificação e testes dos eletroímãs e dos micros switches;
 - alinhamento e posicionamento na soleira;
 - pintura da porta.
 - Inspeção e fechamento de todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação;
 - abertura e fechamento de blindagens para a entrada de novos equipamentos (limitado a 04 aberturas e 04 fechamentos por ano).
 - Verificação completa das luzes e substituição de lâmpadas e reatores eletrônicos, quando necessário, inclusive as de emergência.
 - Verificação completa da integridade dos elementos, elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento; pintura nas faces internas e externas dos elementos modulares e painéis.
 - Verificação e reparo das régua e bornes, funcionamento de botoeiras, disjuntores, tensão de alimentação, temperatura da fonte, tensão de alimentação, carga das baterias, tensão das baterias, temporizadores, fusíveis, LEDs de sinalização, contadores, fechaduras do painel.
 - Nivelamento e alinhamento das placas, inspeção dos pedestais e cruzetas.
 - Troca de placas danificadas do piso (limitado a 04 placas por ano).
 - Perfuração de placas, se necessário.
 - Verificação, reparo e substituição dos leitos mantendo o alinhamento, do suporte e parafusos de fixação, alteração de rota se necessário, e instalação de novos leitos aramados (limitado a 2m lineares).
 - Aspiração de pó, abaixo do piso elevado e piso de fundo, do leito aramado e cabos e limpeza a seco ou produto adequado de leitos aramados.
 - Aspiração de pó, limpeza com pano úmido e elemento químico não abrasivo, limpeza da gaxeta de vedação das portas; limpeza das lâmpadas, superfícies refletoras.
 - Limpeza a seco e aspiração de pó do piso elevado. **A limpeza será feita trimestralmente ou toda vez que o ambiente se encontre sujo após manutenção preventiva ou corretiva.**
 - Reaperto, limpeza, verificação de disjuntores, checagem da corrente de alimentação e da tensão. Limpeza interna.
 - Verificação das tomadas, fixação, aperto, suporte, mudanças e inclusão de pontos (limitado a 12 por ano).
 - Medição da resistência e verificação do aterramento dos equipamentos e da malha.
 - Verificar jumpers na estrutura e piso elevado.
 - Verificação da tensão e corrente de alimentação por fase, tensão e corrente de saída por fase;
 - ajuste dos voltímetros e amperímetros de entrada e saída;
 - reaperto dos bornes e terminais;
 - limpeza;

- verificação dos registros de eventos/erros internos.
- Verificação da tensão, possíveis vazamentos, aquisição, fornecimento, substituição e instalação dos elementos que compõem os bancos de bateria dos Nobreaks.
- Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes, inspecionar tubulações, orifícios e suportes;
- testar sinalização visual e sonora do painel, verificação do cabeamento e aperto de bornes e terminais.
- Inspeccionar e trocar filtros e baterias. Executar simulação.
- Medir a tensão das baterias.
- Inspeccionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel.
- testar os detectores e fixá-los. Executar simulação.
- Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional.
- Testar os alarmes e medir a pressão dos cilindros.
- Verificar as válvulas solenoides, os bicos difusores e a tubulação do cilindro de gás.
- Verificar data dos testes hidrostáticos.
- Verificar e testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis. Executar simulações.
- Verificar os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, líquido, porta e iluminação, conectores de interligação, o painel frontal e de comunicação TCP/IP;
- analisar relatório de log de eventos no software de controle.
- Manutenção dos leitores biométricos e de senha.
- Verificar e corrigir abertura/fechamento das portas e barra anti-pânico, cabeamento e configuração.
- Limpeza dos equipamentos.
- Manutenção das câmeras de CFTV e verificação do cabeamento.
- Verificação do sistema e da infraestrutura de gravação e reprodução das imagens.
- Verificar tempo de retenção das imagens.
- Limpeza das lentes das câmeras
- É obrigação da CONTRATADA na execução das manutenções preventivas SEMESTRAIS as seguintes ações:
 - Teste de estanqueidade na blindagem, visando identificar os eventuais problemas existentes e propor as ações corretivas cabíveis após os resultados das medidas obtidas, apresentados em um laudo de testes.
 - Colocar reforço de pontos onde for necessário (piso elevado).
 - Verificação, substituição ou retificação dos compressores, caso necessário.
 - Medição de pressão do compressor.
- É obrigação da CONTRATADA na execução das manutenções CORRETIVAS as seguintes ações:
 - Deverão ocorrer mediante o acionamento, com prazo de atendimento conforme a severidade definida nos Níveis Mínimos de Serviço.
 - Essas manutenções compreendem manutenções e reparos em componentes funcionais do produto.
 - As manutenções corretivas planejadas deverão ser efetuadas após a detecção da falha e destina-se a repor o equipamento ao estado em que possa executar a função requerida. Este tipo de manutenção que visa substituir peças ou componentes que se desgastaram, gerando uma parada por falha ou pane.
 - Manutenções corretivas não planejadas, ou emergenciais, são àquelas efetuadas quando ocorre a quebra ou a falha de um componente ou sistema. Possuem como característica a atuação em fato já ocorrido, seja por falha ou por desempenho abaixo do esperado, implica em

altos custos de manutenção, pois a quebra inesperada de um equipamento pode acarretar perdas de produtividade e queda na qualidade dos serviços.

1.2.13. SUPORTE E ATENDIMENTO

- A CONTRATADA deverá fornecer de suporte técnico especializado e atendimento durante toda a vida útil do produto e durante a vigência da garantia inicial contratada e durante a extensão da garantia contratada.
- O suporte deve ocorrer 24 horas, 7 dias por semana, onde são realizados os registros e controles das solicitações e incidentes, realizados através de central telefônica e e-mail.
- Oferecimento de monitoramento proativo dos sistemas durante toda vida útil do produto e durante todo o período de garantia (seja a garantia inicial ou a adicional contratada).
- Equipe responsável por realizar as Manutenções Preventivas e Corretivas no local onde o Data Center está instalado e operacional, conforme abaixo:
 - Manutenções Preventivas: Ocorrem mediante agendamento, por padrão 1 (uma) por mês, podendo variar mediante condições climáticas e exposição à sujeira e elementos; compreendem revisão de componentes, ajustes, limpeza operacional e troca de consumíveis, mediante desgaste natural de uso.
 - Manutenções Corretivas: Ocorrem mediante acionamento com prazo de atendimento conforme item **SLA determinado no item 14.1**. Compreendem manutenções e reparos em componentes funcionais do produto.

1.2.13.1. SISTEMA DE GESTÃO E MONITORIA AMBIENTAL E MONITORIA ON-LINE

- O sistema de gestão e monitoramento ambiental, coleta todas as informações do ambiente do DCPFO que são processadas pelo software de monitoramento Web e disponibilizadas em tela gráfica, configurável, desenvolvido de acordo com as características do projeto, é realizado o monitoramento da temperatura e umidade do ambiente, detecção de vazamento de líquido no entrepiso, abertura de porta, nobreaks, variáveis elétricas, status de funcionamento dos equipamentos e alarmes, equipamentos de ar-condicionado, sistema de controle de acesso, central de detecção e alarme de incêndio, geração de gráficos e relatórios com o histórico do processo, controle de processos incluindo envio remoto de parâmetros e set-points, acionamento e comando de equipamentos, envio de alertas configuráveis, via e-mail e/ou através de SMS.
- O monitoramento on-line deverá contar com equipe dedicada da CONTRATADA; totalmente via WEB; protocolo SNMP; os principais parâmetros monitorados são o sistema de refrigeração; temperatura, umidade e pressão; circuitos de alimentação (X e Y); grandezas elétricas; predição e extinção de incêndio; sensores das portas; UPS; geradores, inclusive tanques.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Sr. Rodrigo Otávio Xavier de Paiva - MAMP 5498-00, da unidade DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) encontra-se em momento estratégico de transformação digital e modernização tecnológica, com necessidades crescentes de infraestrutura de TI para suprir demandas de dados, processamento e de aplicações baseadas em Inteligência Artificial. A Diretoria de Infraestrutura e Conectividade (DINF), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), visando cumprir sua finalidade de planejar e coordenar e manter toda infraestrutura de servidores, conectividade, armazenamento e backup dos dados da instituição, desenvolve o presente estudo.

O MPMG já conta, atualmente, com um Data Center Pré-Fabricado Outdoor (DCPFO), cuja implementação resultou do contrato 9321235, firmado com a empresa Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda. Esse DCPFO apresenta características técnicas que o qualificam para ambientes críticos de tecnologia da informação, sendo projetado de acordo com os padrões ANSI/TIA-942 Rated 3 (Tier III), com possibilidade de evolução para Rated 4 sem necessidade de interrupção dos serviços. A solução é composta por estrutura rígida, estanque e de alta resistência mecânica, montada em fábrica e pronta para instalação em área externa, sem a necessidade de desmontagem ou obras civis complexas no local.

Características do Data Center atual:

- Composto por três ambientes estanques independentes e acoplados: antessala para racks de Telecom e sistemas de controle, sala de racks de TI com capacidade total para 12 racks (sendo 8 ativos inicialmente), e sala técnica de climatização totalmente segregada do ambiente de TIC.
- Resistência contra incêndios (PC120min e CF120, até 1100°C), alagamentos (base elevada no mínimo 20cm), intempéries e vandalismo.
- Blindagem contra interferências eletromagnéticas (EMI/RFI) e proteção contra entrada de água e poeira (grau IP66).
- Sistema de energia ininterrupta (UPS) redundante, com separação dos circuitos X e Y, baterias para operação mínima de 6 minutos a plena carga, e capacidade de expansão modular.
- Dois grupos moto-geradores a diesel, cada um com autonomia de 72 horas sem reabastecimento, cabine carenada, isolamento acústico de 85dBA, conectividade para monitoramento remoto e sistemas de transferência automática.
- Climatização de precisão, redundante, com controle ambiental microprocessado e integração via protocolo Modbus.
- Sistema de controle de acesso com biometria, senhas e cartões, abrangendo todos os ambientes do DCPFO.
- Sistema de CFTV com câmeras internas e externas, gravação em HD interno de 12TB, visualização remota e retenção mínima de 60 dias.
- Proteção anticorrosiva conforme normas ISO específicas, acabamento interno com pintura eletrostática, portas externas e internas estanques com resistência ao fogo e mecanismos antipânico.
- Capacidade de suporte de carga de até 1.000kg por rack, racks com amortecedores antivibração e organização otimizada de cabos.
- Cabeamento estruturado CAT6a Blindado e óptico multimodo OM4, conformidade total com normas técnicas nacionais e internacionais.
- Monitoramento ambiental 24x7x365, integração de sensores para temperatura, umidade, presença de líquidos, abertura de portas, status de UPS, geradores e volume de diesel, com SLA anual de disponibilidade mínima de 99,982%.
- Assistência técnica local e garantia integral para todos os componentes, com manutenção preventiva mensal e suporte corretivo conforme grau de severidade do incidente, durante a vigência total do contrato.

O DCPFO do MPMG, assim concebido, garante segurança, disponibilidade e flexibilidade operacional para o parque tecnológico institucional, alinhando-se com exigências de ambientes de missão crítica e permitindo expansões de acordo com as necessidades estratégicas do órgão.

Para a continuidade das atividades do MPMG observa-se a necessidade de expansão do espaço utilizável do Data Center Pré-Fabricado Outdoor (DCPFO) com a instalação de 4 (quatro) unidades de racks, seguindo as mesmas especificações dos que foram instalados no projeto inicial. Esta expansão permitirá atender a ampliação do parque computacional, o crescimento das soluções de HCI, a instalação de novos equipamentos para armazenamento de dados e o atendimento às demandas dos projetos relacionados à Inteligência Artificial (IA).

O não atendimento da necessidade apresentada poderá resultar em prejuízos como: indisponibilidade de espaço em rack para novas soluções, dificuldades na migração das soluções já implantadas e

atrasos tanto nos projetos em andamento quanto nos futuros.

A finalidade deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é respaldar tecnicamente a contratação de empresa especializada para realizar a expansão do DCPFO, assegurando a preservação da garantia estrutural e operacional prevista no projeto original.

Além disso, visa estabelecer as bases para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com monitoramento integral da infraestrutura, garantindo a continuidade operacional, a confiabilidade e a longevidade da solução implantada.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	1 (lote único)
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	Justifica-se o NÃO PARCELAMENTO da presente contratação, com fundamento no <i>artigo 40, §3º, incisos I e II</i> , e à luz do <i>artigo 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021</i> , por se tratar de solução de serviços tecnicamente integrada, cuja fragmentação geraria perda de economia de escala, incremento de custos de gestão e risco ao conjunto do objeto,

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	4	UN	INSTALACAO DE RACK FECHADO, 19", 40U OU MAIS, 2 VENTILADORES E 2 BANDEJAS MINIMO, CONJ 2 PLANO MONTAGEM, IDENTIFICACAO, DOCUMENTACAO Expansão do Data Center DCPFO - RACKS IMPLEMENTAÇÃO de RACK PADRÃO 19" com PDUs, chicotes elétricos, disjuntores no quadro elétrico, cabeamento estruturado CAT6a, 24 novos pontos de rede CAT6a por rack e 12 novas fibras óticas (por rack)	000058041
2	25	UN	MANUTENCAO FISICA E LOGICA DE SOLUCAO DE DATACENTER Suporte com manutenção preventiva e corretiva dos novos racks	000057690
3	35	UN	MANUTENCAO FISICA E LOGICA DE SOLUCAO DE DATACENTER Suporte com manutenção preventiva e corretiva para todo o DCPFO	000057690

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. ITEM 1 - EXPANSÃO DO DATA CENTER DCPFO - RACKS

A definição da expansão em 04 (quatro) racks adicionais decorre do planejamento original do DCPFO, que já previa capacidade total para 12 (doze) racks em sua concepção. Atualmente, encontram-se em operação 07 (sete) racks de TI e 01 (um) de Telecom, totalizando 08 (oito). **Dessa forma, a instalação de 04 (quatro) novos racks corresponde exatamente ao aproveitamento integral da infraestrutura projetada**, evitando subutilização do espaço disponível e garantindo a consolidação da capacidade máxima prevista, sem necessidade de intervenções estruturais futuras.

4.1.2. ITEM 2 – SUPORTE COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – NOVOS RACKS

No que se refere à manutenção, a contratação de 01 (uma) unidade de serviços preventivos e corretivos é necessária para abranger os 04 (quatro) novos racks, estabelecendo prazo proporcional e devidamente alinhado ao contrato já vigente para os demais racks do DCPFO.

Essa medida assegura uniformidade na gestão e na execução das manutenções, evitando discrepâncias de prazos ou fornecedores distintos, o que poderia comprometer a padronização, elevar custos de administração contratual ou gerar riscos operacionais. **Com o alinhamento temporal, todos os 12 racks terão cobertura simultânea, garantindo continuidade do suporte, simplificação de processos e maior previsibilidade orçamentária.**

O Serviço Adicional para serviços de suporte para os 4 (quatro) racks adicionais vigorará até 05/04/2028.

4.1.3. ITEM 3 - SUPORTE COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – Para todo o DCPFO

A contratação de 01 (uma) unidade de serviço de manutenção preventiva e corretiva com monitoramento da estrutura completa do DCPFO fundamenta-se na necessidade de assegurar continuidade operacional do Data Center.

O SERVIÇO DEVERÁ SER INICIADO EM 06/04/2028.

A consolidação em uma única unidade de serviço viabiliza a cobertura integral de toda a infraestrutura que compõe o DCPFO e seus subsistemas, simplificando a gestão contratual, reduzindo riscos de sobreposição de responsabilidades e assegurando uniformidade nos atendimentos, tanto preventivos quanto corretivos.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput. da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Data Center Pré-Fabricado Outdoor (DCPFO) encontra-se sob garantia contratual vigente até 05/04/2028, sendo expressamente consignado que intervenções realizadas por empresa diversa da fabricante poderão comprometer a garantia estrutural e operacional da solução.

A preservação da garantia, aliada à natureza proprietária e integrada do sistema, impõe que a expansão e os serviços correlatos sejam executados pelo fornecedor original, sob pena de perda da cobertura contratual, risco técnico relevante e comprometimento da continuidade operacional de ambiente de missão crítica.

Nesse contexto, a competição revela-se materialmente inviável, pois a eventual participação de terceiros implicaria impossibilidade de manutenção da garantia vigente, risco de incompatibilidade técnica com os subsistemas existentes e comprometimento da integridade estrutural e operacional do DCPFO.

Não se trata de restrição indevida ao mercado, mas de limitação técnica objetiva decorrente da própria configuração contratual e tecnológica da solução implantada.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade, uma vez que a contratação será realizada diretamente com o fabricante do datacenter.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Ocorrerá no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratado**, devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total).

11.1.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, **observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação.**

11.1.2. Situações e benefícios que justificam a solicitação da GARANTIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.2.1. Alto valor do Contrato: Contratos com valores elevados representam um risco maior para o contratante, portanto, a garantia é altamente recomendável.

11.1.2.2. Complexidade do serviço: Contratos que envolvem serviços complexos e de alta criticidade para o órgão exigem a garantia para assegurar a qualidade e a entrega do equipamento/serviço dentro dos prazos e requisitos acordados.

11.1.2.3. Segurança e confiabilidade: O documento assegura que o órgão receberá o equipamento/serviço contratado de acordo com as especificações, prazos e níveis de qualidade acordados.

11.1.2.4. Mitigação de riscos: Protege o órgão contra perdas financeiras em caso de problemas na entrega dos equipamentos ou inadimplência do prestador de serviço, assim como a entrega de equipamentos e/ou serviços de qualidade inferior ao contratado.

11.1.2.5. Continuidade: Garante que o órgão não sofrerá interrupções no serviço, mesmo em caso de problemas com o prestador de serviço, assegurando a continuidade das operações e a produtividade da empresa.

11.1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local especificado no item 13.2., na forma e nas condições estabelecidas no item 1.2. deste Termo de Referência.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

13.1.1.1. ITEM 1

A CONTRATADA deverá apresentar o **projeto executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

Após a entrega, o **projeto executivo** será submetido à análise e aprovação pela CONTRATANTE, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**.

O **prazo total para execução do item 1 será de até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da aprovação do projeto executivo e/ou da autorização formal para início da execução.

Esse prazo contempla todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a elaboração e ajustes do projeto executivo, aquisição de materiais e equipamentos, preparação, logística, instalação, testes e comissionamento.

13.1.1.2. ITEM 2

O prazo de início da prestação do serviço deverá ocorrer **imediatamente após a entrega do ITEM 1**.

13.1.1.3. ITEM 3

A prestação deste serviço **deverá ter início em 06/04/2028**, data em que se encerra a vigência do **Contrato nº 016/2022 - SIAD 9321235**, abrangendo suporte e manutenção integral do Datacenter DCPFO na sua totalidade.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do serviço é de **5 dias úteis**, a partir da solicitação pela CONTRATANTE.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2.1. ITEM 1, ITEM 2 e ITEM 3:

As atividades presenciais ocorrerão no endereço:

- RUA JUSCELINO BARBOSA, 437 - NOVA SUÍÇA - BELO HORIZONTE / MG

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. ITEM 1:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) **PROVISORIAMENTE:** em **até 10 dias úteis, após o término** da prestação do serviço, atestada por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** em **até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório**, pela DINF ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

13.3.2. ITEM 2 e 3:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) **PROVISORIAMENTE:** em **até 10 dias úteis**, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DINF ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** em **até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório**, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DINF ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados a prestação de serviços, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança.

14.1.2. Os indicadores e as metas foram definidos de acordo com a natureza e característica de cada serviço e expressos em unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, números que expressam quantidades físicas, dias úteis. **As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.**

14.1.3. A frequência de avaliação e aferição dos níveis de serviço deverá ser **MENSAL**, devendo a

CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

14.1.3.1. Deverão constar, nesse relatório, os indicadores/metast do acordo de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. **O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão acordados entre as partes.**

14.1.4. Para o **ITEM 1**, a medição se inicia durante a execução do serviço, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada. O aceite formal da CONTRATANTE será requisito indispensável para confirmação da conformidade com o objeto contratado relacionado a esses serviços.

14.1.5. A CONTRATADA deverá executar os ITENS 2 e 3 de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE os seguintes indicadores de **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS** que serão registrados em sistema de chamados disponibilizado pela contratada/fabricante:

CRITICIDADE DO INCIDENTE	DESCRIÇÃO	TEMPO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO	META CONTRATUAL	GLOSA (%)
CRÍTICO	Chamados que demandam ação imediata para restauração do funcionamento crítico, com risco de impacto grave à operação.	Atendimento On-site em até 4 horas	98% dos chamados atendidos no prazo	7%
URGENTE	Interrupção total dos serviços, impactando diretamente a operação, com risco iminente de prejuízo.	Até 8 horas corridas	97% dos chamados atendidos no prazo	5%
ALTO	Limitação significativa da operação, com impacto relevante, sem comprometimento total.	Até 24 horas corridas	95% dos chamados atendidos no prazo	3%
MÉDIO	Problemas que afetam parcialmente o serviço ou funcionalidade padrão, sem impacto crítico.	Até 3 dias úteis	90% dos chamados atendidos no prazo	2%
BAIXO	Solicitações de baixa urgência, como dúvidas, melhorias ou ajustes finos.	Até 5 dias úteis	88% dos chamados atendidos no prazo	1%

Outros indicadores essenciais incluem:

- Disponibilidade do suporte remoto técnico ativo em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7).
- Disponibilidade dos canais de suporte de, no mínimo 99,5%.

14.1.6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS:

O calculado do NMS consistirá na soma dos percentuais das GLOSAS das metas não atingidas:

$$NMS = \sum(G)$$

Caso haja a aplicação de glosa o cálculo final será:

$$GLOSA = NMS \times VTPA$$

$$VTF = VTPA - GLOSA$$

Onde:

- G = Glosa atribuída ao indicador, segundo sua importância para o serviço geral;
- VTPA = VALOR TOTAL DA NOTA DO PERÍODO APURADO
- VTF = VALOR TOTAL FINAL

14.1.7. O fornecedor deverá manter comunicação constante e transparente com a CONTRATANTE, informando prontamente quaisquer eventos ou situações que possam impactar a observância dos níveis pactuados, colaborando na identificação de soluções para mitigação de riscos.

14.1.8. A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO** não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. ITEM 1:

14.2.1.1. Em razão da natureza complexa e escalonada da solução contratada, o pagamento do ITEM 1 será realizado em 3 (três) parcelas vinculadas a marcos de entrega verificáveis, acrescido de faturamento mensal para os serviços de suporte técnico e manutenção, na forma a seguir descrita:

14.2.1.1 – PARCELA 1 — PROJETO EXECUTIVO (18% DO VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO)

A primeira parcela, correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor total dos itens de implantação, será devida após a entrega, análise e aprovação formal pela DINF do projeto executivo completo. A aprovação formal do projeto executivo pela CONTRATANTE é condição indispensável para o faturamento desta parcela, não sendo admitida a emissão de nota fiscal com base em projeto parcial ou em fase de revisão.

14.2.1.2 – PARCELA 2 — ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (70% DO VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO)

A segunda parcela, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total dos itens de implantação, será devida após a entrega física, instalação e recebimento provisório de todos os equipamentos que compõem a solução. O faturamento desta parcela estará condicionado à confirmação, pelo fiscal do contrato, de que todos os itens foram entregues conforme as especificações contratadas, instalados fisicamente e em condições de avançar para a fase de integração, testes e comissionamento.

14.2.1.3 – PARCELA 3 — ATIVAÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTO (12% DO VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO)

A terceira e última parcela da implantação, correspondente a 12% (doze por cento) do valor total dos itens de implantação, será devida após o recebimento

definitivo da solução, condicionado à conclusão e aprovação formal da ativação, realização dos testes e comissionamento. Esta parcela somente poderá ser faturada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela DINF ou servidor formalmente designado para tal fim.

14.2.2. ITEM 2:

14.2.2.1. O serviço será faturado **MENSALMENTE**, sendo o envio da nota fiscal condicionado a apresentação de relatório mensal comprobatório de atividades preventivas e corretivas, substituição de peças e componentes caso ocorram, além da listagem completa e status de chamados abertos no período.

14.2.2.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao número de meses proporcionais aos serviços referentes aos 4 (quatro) racks, considerando o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até a data de 05/04/2028. Ressalta-se que não é possível prever, de forma exata, o quantitativo de meses a serem faturados, uma vez que tal definição depende não apenas da tramitação do processo de compra e da formalização da assinatura contratual, mas também dos prazos necessários para o fornecimento, implementação e efetiva ativação dos racks.

14.2.2.3. O pagamento mensal poderá sofrer glosa caso haja descumprimento das métricas do **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO** estabelecidos no item 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.3. ITEM 3:

14.2.3.1. O serviço tem início previsto para o dia 06/04/2028 e será faturado **MENSALMENTE**, sendo o envio da nota fiscal condicionado a apresentação de relatório mensal comprobatório de atividades preventivas e corretivas, substituição de peças e componentes caso ocorram, além da listagem completa e status de chamados abertos no período.

14.2.3.2. O pagamento mensal poderá sofrer glosa caso haja descumprimento das métricas do **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO** estabelecidos no item 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor integral do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE (DINF), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a

legislação assim à exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

f) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

g) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

h) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

i) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XXV e XLIX da Instrução Normativa PGJAA n.º 01/2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DA CONFIDENCIALIDADE:

19.1.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados ou a que tenha acesso, em virtude dos serviços ora contratados. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do MPMG;

19.1.2. Todas as informações, dados e documentos entregues à Contratada serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros em qualquer tempo, exceto se houver autorização expressa por escrito do MPMG;

19.1.3. A CONTRATADA se obriga a obter, de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

19.2. DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, realizou o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual que foram registrados no SEI nº 19.16.3899.0085400/2024-72.

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINF
Código da UGC no SIAD:	1091037
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	JONAS JUNIO DE CASTRO SOUSA
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	FÁBIO PIRES DE OLIVEIRA

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO
Cargo:	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III
Unidade Administrativa:	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINP - 1091037

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	RODRIGO OTAVIO XAVIER DE PAIVA
Cargo:	COORDENADOR
Unidade Administrativa:	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E CONECTIVIDADE - DINP - 1091037

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Sidney F. da Silva
Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Fabiani da Silva, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 15:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 01/06/2026, às 18:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/06/2026, às 19:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/06/2026, às 11:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10020834** e o código CRC **D7D063EB**.

Processo SEI: 19.16.1216.0078776/2025-39 / Documento SEI: 10020834

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br